

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 252, de 2019, do Senador Humberto Costa, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre a criação de grupo de trabalho para “avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil”, Portaria MJ nº 263, de 23 de março de 2019.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Mediante o Requerimento nº 252, de 2019, o Senador HUMBERTO COSTA, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre *a criação de grupo de trabalho para “avaliar a conveniência e oportunidade de redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil”, Portaria MJ nº 263, de 23 de março de 2019.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Que estudos precederam a edição da Portaria nº 263, de 23 de março de 2019? Ocorreram reuniões com pessoas externas ao ministério que precederam a sua elaboração?
2. Em quais estudos ou experiência de qual país o Ministério da Justiça se baseou para avaliar se a redução na tributação dos cigarros impacta na melhoria da saúde pública?
3. Que estudos o Ministério da Justiça e Segurança Pública desenvolveu ou se baseou para comprovar a relação entre redução de tributos e a melhoria nos índices de apreensão de contrabando e venda ilegal do tabaco no Brasil?
4. O Ministério da Justiça realizou, entre janeiro de 2019 e a presente data, algum estudo sobre o conjunto de leis que estão em

tramitação no Congresso Nacional para a redução dos impactos do tabaco sobre a saúde pública?

5. Que estudos de riscos e proteção à saúde o Ministério da Justiça se baseia para afirmar que existem cigarros de boa e má qualidade?

6. Por que o Ministério da Saúde não compõe o grupo de trabalho, já que tem como objetivo diminuir os riscos para a saúde?

7. Quais órgãos da Administração pública foram consultados sobre a proposta de criação do grupo de trabalho?

8. Solicito os encaminhamentos de todos os pareceres técnicos e jurídicos sobre a matéria produzidos pelo órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II – ANÁLISE

É competência da Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade expressos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento em exame observa esses comandos.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O item 6 do Requerimento nº 252, de 2019, ao indagar as razões de o Ministério da Saúde não compor o grupo de trabalho, fere esses dispositivos. Portanto, esse quesito não deve ser encaminhado.

Convém, por fim, registrar que, caso o Ministro envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 252, de 2019, com supressão do item 6.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)